

**Processo n.:** @REP 22/80056202

**Assunto:** Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao edital do Pregão Eletrônico n. 161/2022 - Contratação da prestação dos serviços de implantação e gerenciamento de sistema informatizado e integrado para abastecimento de combustíveis

**Interessada:** Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

**Procuradores:** Renato Lopes e outros

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Criciúma

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 942/2023

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Julgar improcedente a Representação formulada pela pessoa jurídica Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., em face do edital do Pregão Eletrônico n. 161/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Criciúma, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de implantação e gerenciamento de sistema informatizado e integrado para abastecimento de combustíveis.

2. Revogar a medida cautelar concedida por meio da Decisão Singular GAC/HJN n. 746/2022.

3. Determinar à **Prefeitura Municipal de Criciúma** que, em futuros editais de licitação, atente para a vigência das normas/exigências previstas nos instrumentos convocatórios.

4. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Interessada supranominada, aos procuradores constituídos nos autos, à Prefeitura Municipal de Criciúma e ao Controle Interno daquele Município.

5. Determinar o arquivamento dos presentes autos.

**Ata n.:** 21/2023

**Data da Sessão:** 14/06/2023 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL  
Presidente

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC